



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N°362, de 11 de julho de 1989.

Modifica a redação dos Art. 2° e 3° da Lei N° 348, de 10/01/89, que institui o imposto sobre vendas a varejo de combustíveis – IVV.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O art. 2°, da lei N° 348, de 10/01/89, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 2°. O imposto sobre vendas a varejo de combustíveis IVV-tem como fator gerador a venda a varejo de combustíveis líquidos, efetuada no território do Município.”

Art. 2°. O art. 3°, da Lei N° 348, de 10/01/89, passa a ter a seguinte redação;

“Art. 3°. O imposto não incide sobre a venda a varejo de Óleo Diesel e gás de cozinha.”

Art. 3°. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 11 de julho de 1989.

CARLOS FANI MACHADO
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 11 de julho de 1989.

Secretário Municipal de Administração
